



PODER EXECUTIVO BALNEÁRIO PINHAL

"Uma Praia de Todos"

CONTRATO 233/2018

"CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE VEÍCULO LEVE QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO BALNEÁRIO PINHAL E A EMPRESA BRENNER VEICULOS E PECAS LTDA".

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO BALNEÁRIO PINHAL**, pessoa jurídica de direito público interno, criado pela Lei nº 10.670 de 28 de dezembro de 1995, com sede na Avenida Itália nº 3.100, inscrita no CNPJ/MF sob nº 01.611.339/0001-97, representado neste ato por sua Prefeita **MARCIA ROSANE TEDESCO DE OLIVEIRA**, doravante designado simplesmente **MUNICÍPIO** e, de outro, a empresa **BRENNER VEICULOS E PECAS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 05.750.978/0001-94, com sede no Município de Montenegro/RS, na Rua Ramiro Barcelos nº 2561, Bairro Centro, Cep: 95.780-000, neste ato representado por **MARCO ANTONIO BRENNER**, brasileiro, inscrito no CIC/MF sob o nº 418.386.960/91, residente e domiciliado no Município de Montenegro/RS, na Albano Coelho d Souza nº 38, Bairro São João, CEP: 95.780-000, doravante denominada **CONTRATADA**, têm justo e pactuado entre si o presente contrato de aquisição de veículo, mediante as seguintes cláusulas e condições.

Cláusula Primeira – FUNDAMENTO LEGAL

O presente contrato é firmado com fundamento na Lei Federal nº 10.520/02, no Decreto Municipal nº 056/05, regendo-se subsidiariamente, na Lei 8.666/93 e tem origem no Processo Licitatório nº 048/2018, Pregão Eletrônico nº 014/2018.

Cláusula Segunda – OBJETO

O objeto deste instrumento consiste na aquisição de um Veículo marca Ford Ka Sedan, Flex, fabricação e modelo 2018, cor preta, motor 1.0, potência de 80 CV a gasolina e 85 CV a etanol, ignição eletrônica e sistema de injeção eletrônica. Capacidade do tanque de combustível de 51 litros. Direção elétrica. Câmbio manual de 05 marchas a frente e uma a ré, 05 portas (04 portas + porta malas). Ar condicionado e trio elétrico. Freios ABS. Air Bag passageiro e motorista. Cintos de segurança retráteis de 3 pontos com regulagem de altura, cintos de segurança laterais traseiros retráteis de 03 pontos e o central fixo de 02 pontos. Barra de proteção nas portas. Bancos dianteiros reclináveis. Rodas e pneus aro 14, com calotas nas 04 rodas. Painel digital, indicador de temperatura da água. Indicador do nível de combustível. Limpador e lavador do para-brisas, com intermitência/temporizador. Porta-luvas iluminado. Rádio, antena e alto-falantes dianteiros e traseiros bilaterais. Trava elétrica das portas e sistema de travamento a 20 km/h. Capacidade do porta-malas de 445 litros, com iluminação interna. Com todos os equipamentos exigidos pelo CONTRAN e em conformidade com o PROCONVE. Manual do proprietário em português.

Cláusula Terceira – ENTREGA DO OBJETO

O prazo para a entrega do objeto será de até 30 (trinta) dias após o comunicado à empresa, através do Envio da Nota de Empenho, precedido da homologação do Processo Licitatório.

Cláusula Quarta – VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

4.1. O valor total do presente contrato é de R\$ 45.500,00 (quarenta e cinco mil e quinhentos reais).

4.2. As faturas que não estiverem corretamente formuladas serão devolvidas dentro do prazo de sua conferência, à contratada, e o seu tempo de tramitação desconsiderado.

4.3. O pagamento será efetuado à vista, em até 10 (dez) dias após a entrega do veículo.

4.4. O pagamento somente será efetuado após a entrega da nota fiscal.



PODER EXECUTIVO BALNEÁRIO PINHAL
"Uma Praia de Todos"

Cláusula Quinta – DA DOTACÃO

As despesas decorrentes da presente licitação, para fins de registro contábil, correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

Secretaria Municipal de Assistência Social - 1101 08 244 0011 1003 44905200000000 0001

Cláusula Sexta – FISCALIZAÇÃO

A fiscalização da execução do objeto será de competência e responsabilidade da Secretaria solicitante, a quem caberá verificar o cumprimento dos termos do Contrato.

Cláusula Sétima – PENALIDADES

À **CONTRATADA** poderão ser aplicadas, sem prejuízo do direito à rescisão do contrato e as perdas e danos, as seguintes penalidades:

7.1. Advertência, por escrito, sempre que ocorrerem pequenas irregularidades, para as quais haja concorrido.

7.2. O atraso injustificado na entrega do produto sujeitará o contratado a multa diária, de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento), calculada sobre o valor total do lote contratado, limitado a 20% (vinte por cento) e será aplicada a partir do primeiro dia após o prazo estabelecido para a entrega.

7.3. Multa de 10% (dez por cento), pelo descumprimento (desistência) total ou parcial na entrega dos bens, incidindo a mesma sobre o valor da parcela inadimplida.

7.4. Multa de 10% (dez por cento), sobre o valor da parcela entregue em desacordo com as condições estabelecidas no edital ou qualquer tipo de irregularidade. Esta multa poderá ser aplicada independente da multa pelo atraso na entrega.

7.5. Declaração de inidoneidade para contratar com a administração Pública Municipal, no caso de falta grave.

7.6. O valor das demais multas será descontado de eventuais pagamentos devidos à **CONTRATADA** ou cobrados judicialmente.

7.7. As penalidades acima referidas poderão ser aplicadas cumulativamente.

Cláusula Oitava – RESCISÃO

8.1. Pela inexecução total ou parcial do contrato, cabe a rescisão contratual prevista em lei, consistindo em:

- a) não cumprimento de cláusulas contratuais;
- b) cumprimento irregular de cláusulas contratuais;
- c) não cumprimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, assim como as de seus superiores;
- d) cometimento reiterado de faltas na execução do contrato, anotadas na forma do § 1º, art. 67, da Lei Federal nº 8.666/93;
- e) decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- f) alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que prejudique a execução do contrato;
- g) razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela Prefeitura Municipal;
- h) ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;

8.2. Declarada a rescisão do contrato, a empresa **CONTRATADA** receberá do **MUNICÍPIO** apenas o pagamento do objeto até então executado;



PODER EXECUTIVO BALNEÁRIO PINHAL
"Uma Praia de Todos"

8.3. A rescisão do contrato será realizada nos termos dos artigos 77, 78, 79 e 80 da Lei Federal nº 8.666/93.

Cláusula Nona – ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

O contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, no que couber, nos termos do art. 65 da Lei Federal 8.666/93.

Cláusula Décima – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. Fica expressamente acordado que ao presente contrato e às relações que dele decorrem, fica automaticamente incorporado o texto da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações posteriores, bem como o Edital de Pregão nº 014/2018;

10.2. A contratada é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução;


10.3. A contratada é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes da sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento pelo órgão interessado;

10.4. A contratada é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;


10.5. Para dirimir eventuais litígios decorrentes deste contrato, as partes elegem, de comum acordo o Foro da Comarca de Tramandaí/RS.

E por estarem assim justos e contratados, assinam as partes o presente instrumento, na presença de duas testemunhas, em três vias de igual teor e forma.

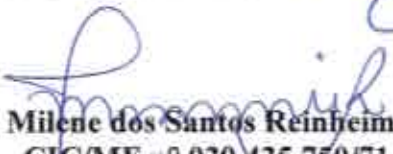
Balneário Pinhal/RS, 10 de julho de 2018.



MARCIA ROSANE TEDESCO DE OLIVEIRA
PREFEITA


RENI DA SILVA
SECRETÁRIO ASSIST. SOCIAL, CIDADANIA E HABITAÇÃO


BRENNER VEÍCULOS E PEÇAS LTDA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:


Milene dos Santos Reinheimer
CIC/MF nº 039.435.750/71
CI/SSP/RS nº 1106451171


Neuza Araujo dos Santos
CIC/MF nº 783.104.580/53
CI/SJS/RS nº 9064649792